



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI N°. 444/2000.

Dispõe sobre autorização para contratação de Servidores Públicos por tempo determinado.

AÍRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidores Públicos por tempo determinado no Departamento e Cargos abaixo conforme **Artigo 37 Parágrafo IX da Constituição Federal e Artigo 92 Parágrafo IX da Lei Orgânica do Município**, para atendimento em regime de urgência desta Prefeitura.

Cargo	Vagas	Setor	Salário
Professor	(78) Setenta e Oito	Setor Educacional	
Zelador	(18) Dezoito	Setor Educacional	
Oficial Administrativo	(03) Três	Setor Educacional	
Auxiliar de Serviços Gerais	(01) Uma	Ação Social (INSS)	200,00
Auxiliar Administrativo	(01) Uma	Administração (PS Farinópolis)	136,00
Auxiliar Administrativo	(01) Uma	Ação Social (Conselho Tutelar)	136,00

Art. 2º. Os demais salários não citados dos funcionários contratados por tempo determinado, ficarão estabelecidos de acordo o Salário do servidor efetivo desta Prefeitura.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento programado do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de março de 2000.

Esta Lei foi publicada e fixada no local de costume nesta Prefeitura Municipal

AÍRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado pôr esta secretária e registrado em

livro próprio em data supra.

APARECIDO JOSE MACHADO DA SILVA
Chefe do Depto Administrativo



Participação e Progresso